Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Barão do Cerro Azul, 986 - Fones: (0476) 54-0171 e 54-0166
Caixa Postal, 06 — 89380-000 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

LEI MUNICIPAL Nº 1.204 DE 24 DE MARÇO DE 1.995.

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR IMOVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Hercílio José fernandes, Prefeito Municipal de Monte Castelo SC, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 78º § 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal nº 967 de 27/09/91, faço saber a todos os habitantes do Município que a CÂmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar sem ônus e restrições, à Madeiras Monte Castelo Ltda, CGC nº 73.854.077/0001-00, uma área de terra de 23.408,29 m2 (Vinte e três mil, quatrocentos e oito metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), situado na bairro de Rio das Antas, na Cidade de Monte-Castelo SC, com as seguintes confrontações:

- Frente : com 180,00 metros com a Rua Gov. Jorge Lacerda;
- Fundos : com 179,00 metros com Rua projetada nº 02
- Lado Direito : 145,00 metros com a Rua projetada nº 01;
- Lado Esquerdo : 145,00 metros com as terras de Joaquim becker.

O Imóvel este é desmembrado da área maior de 58.078m2, adquirido pelo Poder Público Municipal de Teruo Nagano.

Art. 2º - O Imóvel citado será destinado para instalação da Madeiras Monte Castelo Ltda, com escrituração definitiva da área destinada.

Art. 3º- A empresa beneficiada poderá hipotecar, dar em garantia, alienar, destinar a área para ampliação, enfim, tudo o que se fizer

Art. 4º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, pelas considerações e exposições de motivos apresentados e referendada em documentos e balanço , pela Madeiras Monte Castelo Ltda, considerando ainda, que a remoção das benfeitorias ou fechamento são inviáveis, autorizando a não aplicar o disposto constante no inciso I, artigo 6º da Lei Municipal - nº 967 de 27.09.1.991, autorizando dessa forma a alienação do imóvel - doado.

art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua plublicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo SC, 24 de Março de 1.995.

Hercílio José Fernandes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.

Cidemar José Ratochinski
Sec. adm. e Planejamento